

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 368/2019  
De 08 de Maio de 2019**

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio e/ou contrato com Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, a fim de estenderem os Servidores Públicos Municipais, que requererem inscrição como beneficiários da prestação das atividades realizadas pelo IPESAÚDE, assim como os serviços de assistência médico-odontológica, que contribuem para o mesmo plano, regime de assistência à saúde, instituído pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, em consonância com a Lei Estadual nº 8.101 de 12 de Abril de 2016, em toda sua plenitude..

**Art. 2º** - Somente os servidores, os empregados públicos, inscritos como beneficiários-contribuintes do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, e os seus dependentes regularmente cadastrados, farão jus às atividades de promoção à saúde e aos serviços de assistência médico-odontológica prestada pelo mesmo IPESAÚDE.

**Art. 3º** - As Secretarias Municipais de Administração e Finanças autorizarão o desconto em folha de pagamento dos Servidores públicos, os valores a serem fixados no convênio e/ou contrato de que trata o artigo 1º da presente Lei, conforme a remuneração do servidor, contribuindo o Poder Executivo, na mesma proporção que o servidor.

§1 – A contribuição do Poder Executivo, a que se refere o caput deste artigo, restringe-se ao plano básico de assistência à saúde do próprio servidor,

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores – SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
GABINETE DO PREFEITO**

---

arcando esse último de forma proporcional com o acréscimo pecuniário da sua eventual adesão de seus dependentes.

§2 – O servidor que aderir ao plano do IPESAÚDE contribuirá pecuniariamente enquanto vigor o contrato e/ou convênio por ele celebrado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementares, se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 08 de Maio de 2019.**

  
**THIAGO DE SOUZA SANTOS**  
Prefeito Municipal

---

Rua João dos Reis Lima Neto, s/n, centro, Nossa Senhora das Dores – SE, CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenoradasdores>